

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01693/13

RELATÓRIO

- 01. Processo: **TC-09.463/12.**
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA
 - 3.3. Cargo: Papiloscopista.
 - 3.4. Idade na data do ato: 58 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
 - 3.6. Matrícula: 90.288-8.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da Paraíba Previdência PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 2585 de 10/10/2011 (fls. 31).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de novembro de 2011 (fls. 32).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 46/48), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2585 de 10/10/2011.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2585 de 10/10/2011 (fls. 31).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2585 de 10/10/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Em 13 de Agosto de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO